



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 464

Recife - Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 282/2020

Recife, 7 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 0049/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 229/2020, a partir de 10/02/2020.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 10/02/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 283/2020

Recife, 7 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 0049/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.480/2019, a partir de 10/02/2020.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 10/02/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 284/2020

Recife, 7 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 0049/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 230/2020, a partir de 10/02/2020.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 10/02/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 285/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 286/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Saloá, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 287/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/02/2020 a 14/02/2020, em razão do afastamento da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 288/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 17/02/2020 a 20/02/2020, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 289/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 2020.0269.000259 – processo SEI nº 0001630/2020-46;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial a fim de evitar o prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência de depoimento especial, marcada para o dia 10/02/2020, relativa ao processo nº 0000087-05.2020.8.17.0810, a ser realizada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) às 11h:00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 290/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as designações por meio das Portarias PGJ nº 195 e 197/2020, publicadas no dia 30/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 03/02/2020 a 29/02/2020.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 291/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, conforme teor do Ofício nº 2020.0269.000259 – processo SEI nº 0001630/2020-46;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para o dia 10/02/2020, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em razão da licença médica da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 021/2020**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 222511/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222550/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 221989/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/02/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 221752/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222513/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 221753/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221871/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/02/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 222391/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 222351/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 221929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 15/04/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221170/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.729/2019, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 10/02 a 14/02/2020, com saída no dia 09 e retorno no dia 14/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 222029/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, bem como de passagens aéreas, ao Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, para, atendendo à Convocação PGJ Nº 027/2020, participar da 1ª Reunião de Trabalho de 2020, a se realizar em Recife-PE no dia 13/02/2020, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 222010/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 221872/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 221829/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221811/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221711/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221653/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221649/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 221489/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221470/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221410/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 221429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221849/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 221552/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez)

dias de licença à requerente, a partir do dia 31/01/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221409/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 18 (dezoito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/02/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221769/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 220355/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 08 a 17/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 220570/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221091/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 13/02 a 03/03/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221713/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 221551/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 21/09 a 10/10/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219809/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219689/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 220536/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/02/2020  
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÕES Nº 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020 Recife, 7 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutor Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.02.2020, exarou as seguintes Decisões:

Decisão n. 05/2020  
Processo NPU n. 0014177-54.2019.8.17.0001  
Comarca: Recife/PE  
Autuado: Francisco de Assis Porfírio Júnior  
Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior  
Art. 28-A do CPP  
Arquimedes: 2019/385368

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.
2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.
3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.
4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 06/2020  
Processo NPU n. 0015741-68.2019.8.17.0001  
Comarca: Recife/PE  
Autuado: Gustavo Galvão Couto  
Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior  
Art. 28-A do CPP  
Arquimedes: 2019/391387

DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.
2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.
3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.
4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Decisão n. 07/2020

Processo NPU n. 0005431-98.2019.8.17.0810

Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE

Autuado: Josivan Damasceno Silva

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/336510

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL ADOTADA COMO RATIO DECIDENDI. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.964/2019, não há mais que se falar em ausência de amparo legal ao instituto do Acordo de Não Persecução Penal, obstaculizada, pois, a análise do mérito da presente discussão.
2. O novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal configura direito subjetivo do investigado, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei.
3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.
4. Desse modo, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Decisão n. 08/2020

Processo NPU n. 0007127-74.2019.8.17.0001

Comarca: Recife/PE

Autuado: Damião Ferreira Araújo do Nascimento

Subprocurador Geral de Justiça: Valdir Barbosa Júnior

Art. 28-A do CPP

Arquimedes: 2019/112046

**DECISÃO: EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 13.964/2019. NORMA PROCESSUAL PENAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. DIREITO SUBJETIVO DO INVESTIGADO QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 28-A DO CPP.**

1. O fundamento da não homologação do Acordo de Não Persecução Penal é que o referido instituto suscetilizaria uma forma de não punibilidade.
2. Sem analisar o referido fundamento, tem-se que o novel art. 28-A do CPP é norma processual penal de aplicação imediata. Outrossim, o Acordo de Não Persecução Penal, quando atendidos todos os requisitos descritos na lei, configura direito subjetivo do investigado.
3. A nova regra processual determina a realização de audiência para aferição da voluntariedade e legalidade do acordo celebrado.
4. Desse modo, sem analisar o mérito da divergência, determino a devolução dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja designada audiência, nos termos do art. 28-A, §4º, do CPP.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Júnior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 01/2020 - SUBADM Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os gabinetes:

1. Sala 125, localizada no Edf. Roberto Lyra;
2. Sala 119, localizada no Edf. Roberto Lyra;
3. Sala 202, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;
4. Sala 209, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 027.****Recife, 7 de fevereiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 297

Assunto: Chamado 93709

Data do Despacho: 07/02/20

Interessado(a): José Augusto Bezerra dos Santos Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 295

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 07/02/20

Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 294

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 07/02/20

Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 296

Assunto: ...

Data do Despacho: 07/02/20

Interessado(a): Disque Direitos Humanos

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 298

Assunto: Ofício CGMP nº 0082/2020-SP

Data do Despacho: 07/02/20

Interessado(a): Central de Inquéritos

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 299

Assunto: Ofício CGMP nº 0082/2020-SP

Data do Despacho: 07/02/20

Interessado(a): ....

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 300  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 301  
Assunto: Ofício CGMP nº 0032/2020-SP  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): .....  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 302  
Assunto: Ofício CGMP nº 0080/2020-SP  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): ....  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12225174  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 305  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): Maria de Fátima de Moura Ferreira  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 306  
Assunto: Ofício CGMP nº 0085/2020-SP  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 122236451  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 06/02/20  
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra  
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 9870289  
Assunto: Correição Ordinária nº 120/2018  
Data do Despacho: 06/02/20  
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Arquite-se com as devidas baixas no Sistema Arquimedes.

Número protocolo: 11862615  
Assunto: Correição Ordinária nº 169/2019  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): Quintino Geraldo Diniz Melo  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 169/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11732413  
Assunto: Correição Ordinária nº 152/2019  
Data do Despacho: 07/02/20  
Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 152/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem

os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA Nº POR - SGMP- 146/2020 Recife, 7 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR – SGMP Nº089/2020 e POR – SGMP Nº131/2020, publicadas em 27/01/2020 e 04/02/2020, respectivamente, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 07 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 07/02/2020 Recife, 7 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/02/2020

Número protocolo: 222109/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222129/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
Despacho: Devolvo para que comunique a requerente que deve anexar o atestado traduzido.

Número protocolo: 222190/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ALBERI LIMA DE ARAÚJO  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 222349/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222293/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222049/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: LÉIA DOS SANTOS NEVES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222232/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221531/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222069/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220536/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA  
 Despacho: Encaminhado ao Gabinete do PGJ, por competência.

Número protocolo: 217589/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 217789/2020

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 220317/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 221791/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221873/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221709/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Segue as providências necessárias.

Número protocolo: 221530/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221069/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES BATISTA  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221509/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221490/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221751/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

providências necessárias.

Número protocolo: 221812/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ADRIANA ALAIDE AZEVEDO MOTA VEIGA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221650/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221810/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 209331/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 220458/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220950/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221269/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221351/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 218990/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2020

Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 201689/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 206070/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 217050/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 016/2020, defiro o pedido.

Número protocolo: 219593/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA EZINETE DIAS GALDINO DOS SANTOS  
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 014 /2020, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 215255/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL  
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220589/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Auxílio refeição  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: CICERA MARCIA BARBOSA PAZ  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221011/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 220534/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 07/02/2020  
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 218049/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 07/02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ADMILSON HERMENEGILDO DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 217826/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 216717/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 220356/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
 Despacho: Encaminhado ao Gab. do PGJ, por competência.

Número protocolo: 219850/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 219889/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215470/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
 Data do Despacho: 07/02/2020  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue as providências necessárias.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:  
 No dia 07/02/2020.  
 Expediente: Requerimento  
 Requerente: Sra. Alexandra Pinto Sobral  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 0051/2020  
 Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Para análise e pronunciamento. À

Coordenadoria Ministerial de Administração, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 084/2019  
 Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade-CMFC, Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para as providências.

Recife, 07 de Fevereiro 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2020**  
 RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

Assunto: Melhorias na Escola Municipal Intermediária Professora Maria José (Escola de Poço Fundo) e na Creche Escola José Ramos de Moura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 1º Promotor de Justiça Cível em exercício nesta comarca, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça realizou inspeção na Escola Municipal Intermediária Professora Maria José e na Creche Escola José Ramos de Moura, no dia 23 de janeiro de 2020, encontrando inúmeras irregularidades estruturais;

CONSIDERANDO que, na referida visita, foram encontradas salas de aula inapropriadas, sem pintura das paredes, carteiras inadequadas, depredação dos recintos e banheiros, e ausência de ventilação;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Secretário de Educação Municipal, a promoção de REFORMA ESTRUTURAL na Escola Municipal Intermediária Professora Maria José e na Creche Escola José Ramos de Moura, no prazo de 45 dias, quanto aos seguintes itens:

a) Na Escola Municipal Intermediária Professora Maria José:

1) Pintura, reposição do reboco, manutenção das carteiras e conserto dos ventiladores das salas 4ºB/6ºB, 2ºU/7ºB, 3ºB/8ºA, 5ºB/8ºA, 1ºA/9ºA, 3ºA/7ºA;

2) Pintura e manutenção dos sanitários, além de regularizar o banheiro com a acessibilidade devida;

3) Realização de pintura externa da Escola e retirada das colunas do espaço central entre as salas de aula, permitindo maior ventilação e circulação dos alunos;

4) Colocação de placa relativa às informações da obra da quadra da escola;

b) Na Creche Escola José Ramos de Moura:

1) Pintura do Berçário e dos Berços;

2) Conserto dos vidros das janelas nas Salas do Maternal 1 e 2;

3) Pintura das mesas do refeitório;

4) Conserto das rachaduras ao longo do prédio;

Requer o MPPE também, que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o Prefeito e o Secretário de Educação Municipal, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para conhecimento;

-Ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para conhecimento, de modo que tal recomendação seja fixada em local visível nas referidas unidades de ensino, nos termos do art. 58 da Res. 03/2019 do CSMPE;

-À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

- Aos Blogs da região para que promovam a devida publicidade;

-Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ e CAOPEDUC/MPPE, por via eletrônica, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se e proceda com a juntada desta Recomendação no Procedimento Administrativo correlato.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de fevereiro de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL  
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2020. .**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2020**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, que diz ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes e serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das Pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que na esfera administrativa o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar multa de natureza grave, com retenção do veículo, nos termos do art. 228 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o início das festividades do Carnaval de Condado, incluindo o período pré-carnavalesco, onde ocorrem diversas atividades tipicamente do período, como saída de blocos, desfiles, que geram aglomerações de pessoas pelas ruas do Município;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que após o primeiro fim de semana de festejos, diversas reclamações foram feitas nesta Promotoria de Justiça, acerca das concentrações dos blocos, nos quais, de forma desordenada, foram utilizados “paredões de som”, por particulares, sem a devida autorização e em desacordo com as diretrizes legais para a espécie;

CONSIDERANDO que foi noticiado que os foliões estão utilizando os carros de som, com “paredões”, nas concentrações dos blocos, ao longo da via pública, todos ao mesmo tempo, e durante todo o período de festa, com volume muito acima do permitido legalmente, o que ocasionou diversos transtornos, notadamente para a população mais vulnerável, como crianças, idosos e pessoas enfermas;

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos ganharam força, com grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle e o que era para ser benéfico para a sociedade, como lazer e estímulo à economia, se torne fomentador de violência e prejudicial à saúde da população;

CONSIDERANDO que medidas restritivas podem ser adotadas nesse curto período de eventos, principalmente quando servirem para coibir atos ilegais, que causem danos ao meio social e perturbação do sossego;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com a Polícia Militar e o Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, verificou-se a impossibilidade de continuidade dos festejos com o uso dos “paredões”, os quais não foram autorizados para funcionar nos eventos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Condado, à Polícia Militar e aos responsáveis pelos Clubes/Blocos e Trios Elétricos que:

1) adotem medidas para proibir o uso de carros de som, com “paredões”, nos eventos carnavalescos, saídas de blocos, concentrações, realizando, se necessária, a busca e apreensão do bem, evitando a poluição sonora e perturbação do sossego;

2) adotem medidas para coibir a aglomeração de pessoas na concentração dos blocos, por várias horas, como forma de impedir a perturbação do sossego aos moradores das ruas, onde ocorrem as festas e adjacências;

3) adotem medidas para permitir apenas o uso de carro de som, trio, ou “paredão” indicado para puxar o bloco, devidamente fiscalizado e cadastrado antecipadamente pelo ente municipal, responsável pelas diretrizes organizacionais da festa;

4) adotem medidas para dar ampla divulgação a esta Recomendação, levando ao conhecimento geral da população;

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe, conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Cidadania e Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Condado, 06 de fevereiro de 2020.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Condado

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2020.**

**Recife, 23 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Ref.: Inquérito Civil nº 17/2018

Doc. nº 9969220

RECOMENDAÇÃO nº 001/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, em exercício na comarca de Pedra/PE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, VIII, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, se assegura ao preso o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, ao preso, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (art. 10 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que constituem direitos do preso, dentre outros, alimentação suficiente e vestuário, constituição de pecúlio, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes, atribuição de trabalho e sua remuneração (art. 41 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico e que quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento (art. 14 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que as unidades da federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais (art. 16 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público visitar mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é responsável pela fiscalização da execução da pena (art. 67 da Lei nº 7.210/1984);

CONSIDERANDO os apontamentos prestados pelo comando do 3º BPM-Arcoverde, no ofício nº 59/2018, indicando a precariedade da estrutura predial da cadeia pública em Pedra/PE, tais como ferrolhos de segurança quebrados, refletores danificados, infiltrações e problemas em partes elétricas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação de 26 de março de 2018, em que o responsável pelo serviço de permanência na cadeia pública em Pedra/PE informa, além dos problemas acima, graves dificuldades quanto à segurança dos policiais e da comunidade ao redor do prédio;

CONSIDERANDO as tentativas de ingresso de drogas nas dependências da cadeia pública, como informado no ofício nº 037/2018 pela equipe de auxílio ao pelotão de Pedra/PE, responsável pela segurança do prédio, descrevendo inúmeras tentativas de entregar substâncias entorpecentes ilícitas aos detentos, trazidas por seus familiares;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Corpo de Bombeiros, em vistoria técnica realizada na cadeia pública de Pedra/PE, ofício nº 014/2019, do comando do CAT/Sertão IV, atestando a ausência de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, além de instalações elétricas com riscos à segurança e falta de iluminação de emergência, em violação ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco (Decreto estadual nº 19.644/97);

RESOLVE:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da LC estadual nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93:

a) ao Exmo. Secretário de Ressocialização do Estado de Pernambuco, Sr. CÍCERO RODRIGUES, e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Sr. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, para, no prazo de 120 (centro e vinte) dias:

1. Elaborar projeto para reestruturação e reforma da cadeia pública da Pedra/PE, a fim de sanar os seguintes problemas: excesso de lotação nas celas, substituição dos ferrolhos de segurança quebrados nas portas, troca das lâmpadas queimadas, retirada das luminárias danificadas, colocação de refletores com potência adequada ao ambiente externo, conserto das infiltrações e de todos os problemas em partes elétricas;

2. Instalar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco (Decreto estadual nº 19.644/97);

3. Promover a devida assistência médica e odontológica aos presos, de modo que, ao menos, 02 (duas) vezes por mês, ou em casos de urgência e emergência, tenham acesso a médicos e cirurgiões dentistas, seja com o comparecimento pessoal dos profissionais à cadeia pública ou com a condução daqueles ao hospital municipal local, devidamente escoltados;

4. Promover a devida assistência jurídica aos custodiados para que, ao menos, 01 (uma) vez por mês, tenham entrevistas e consultas com advogados para orientação jurídica pertinente aos casos em que são processados.

b) Ao Supervisor do Núcleo Prisional – Arcoverde, Sr. ALDO DE LIMA SOBRAL, que implemente orientações às equipes policiais responsáveis pela segurança da cadeia pública da Pedra/PE, com relação à visita aos presos:

Art. 1º. Os visitantes deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento penal, podendo ser interrompida ou suspensa a visita, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - fundada suspeita de utilização de linguagem cifrada ou ocultação de itens vedados durante a visitação;

II - não observância das regras de segurança, dentre as quais, a proibição de insinuações e conversas privadas com servidores e prestadores de serviço;

III - utilização de papéis e documentos falsificados para identificação do visitante;

IV - manifestação espontânea do próprio preso solicitando a interrupção ou a suspensão da visita;

V - assistência e apoio inadequados do responsável pela criança ou interdito visitante;

VI - prática de ato obsceno.

§1º Os visitantes conservarão seus documentos pessoais e os pertences vedados nos armários.

§2º Todos os pertences deixados pelos familiares dos presos deverão ser minuciosamente revistados pela equipe de guarda, sendo as revistas pessoais realizadas apenas por pessoas do mesmo sexo.

§3º Os pertences que se destinem aos custodiados deverão ser entregues à revista em recipientes de fácil visualização do conteúdo.

Art. 2º. Não será autorizada a visitação de pessoa que portar:

I) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

II) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

III) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

IV) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante, embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.) e de higiene pessoal (desodorante, shampoo, sabonete e equivalentes), que esteja envolvida em rótulos de marcas e que não seja fabricado com material transparente.

RESSALTO que o não cumprimento da presente Recomendação poderá acarretar o oferecimento de ação civil pública, além de outras ações judiciais para responsabilização civil e administrativa dos gestores, ante as irregularidades apontadas acima quanto à administração da unidade prisional.

DETERMINO, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) aos seus destinatários, indicados nos itens “a” e “b” acima, devendo-se manifestar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o acatamento a estas recomendações;

b) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Pedra/PE, em exercício cumulativo nesta comarca;

c) À VI Gerência Regional de Saúde – Arcoverde, para que, em parceria com a SERES e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, contribua para a recomendação contida no item “a”, subitem “3” acima;

c) Ao CAOP – Criminal e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para, respectivamente, conhecimento e publicação.

Publique-se. Registre-se.

Pedra/PE, 23 de janeiro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Pedra

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020**

**Recife, 31 de janeiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 90, §1º do ECA, que determina que as entidades governamentais e não governamentais atuantes na defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente procedam à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve decisão judicial de dissolução da entidade DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DCA, sediada na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 646, Carmo, Olinda/PE, diante da ausência de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, em desacordo com o art. 91, § 1º, do ECA (Processo nº 0002723-25.2016.8.17.0990);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASO e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO noticiaram a esta Promotoria de Justiça que a referida entidade DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DCA procedeu a visita de “fiscalização” no Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa no dia 29/10/2019, apresentando-se seus representantes com roupas contendo brasões, tendo realizado filmagens e fotografias, inclusive das crianças em atendimento;

CONSIDERANDO que, diante dessas notícias, esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Preparatório n. 001/2020, a fim de colher elementos para identificação dos investigados e delimitar o objeto da investigação;

CONSIDERANDO relatório de inspeção realizado por profissional da equipe interprofissional do MPPE, indicativo de que existe organização utilizando a sigla “DCA” em funcionamento na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 646, Carmo, Olinda/PE, a qual estaria desenvolvendo atividades relacionadas à infância e adolescência, como o atendimento des demandas espontâneas, encaminhamentos a crianças vítimas de violência sexual e visitação a entidades como associações e creches, contando, supostamente, com o auxílio de aproximadamente 30 (trinta) voluntários;

CONSIDERANDO a informação prestada, durante a referida inspeção, no sentido de que o imóvel onde funciona a entidade investigada teria sido “cedido” pelo Município de Olinda;

#### RESOLVE RECOMENDAR

1. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, ao Conselho Tutelar e a todas entidades, registradas no COMDACO, que atuam na defesa dos direitos e interesses das crianças e dos adolescentes de Olinda, que não permitam o acesso de representantes da entidade DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DCA para

realização de qualquer tipo de fiscalização, atividade que deve ser realizada unicamente pelos entes previstos no art. 95 do ECA e Conselhos de Direitos, devendo ser comunicada ao MPPE qualquer tipo de atuação indevida da organização investigada;

2. Ao Município de Olinda, que adote imediatamente as medidas administrativas pertinentes, referentes à suposta cessão de imóvel público, uma vez que a entidade que se encontra instalada na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 646, Carmo, Olinda/PE não conta com o necessário registro no COMDACO;

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos e a todas as Entidades, registradas no COMDACO, que atuam na defesa dos direitos e interesses das crianças e dos adolescentes de Olinda, a fim de que tomem ciência de seus termos e comuniquem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento de seus termos;

b) encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por via eletrônica, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial;

d) encaminhem-se cópias da presente recomendação, assim como dos documentos constantes do Procedimento Preparatório nº 001/2020, às 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Defesa da Cidadania de Olinda, para conhecimento e eventual adoção de providências no âmbito de suas respectivas atribuições.

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Preparatório nº 001/2020.

Olinda/PE, 31 de janeiro de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

#### RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA N º 001 /20-16 Recife, 7 de fevereiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Consumidor  
20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N º 001 /20-16

O Ministério Público, por meio do 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Consumidor) e da 20ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90, bem como o disposto no artigo da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO o descaso de alguns estabelecimentos de entretenimento durante as prévias carnavalescas e período momesco, em cumprir com as normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores, diante do que estabelece a capacidade máxima de público permitida para cada estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e no inciso IV a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), Lei 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Federal 8.537, de 05 de outubro de 2015 preveem o direito a meia entrada a estudantes; que a Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto 8.537, de 5 de outubro de 2015, assegura aos jovens de 15 a 29 anos pertencentes a famílias de baixa renda possuem o benefício de meia-entrada; que a Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto 8.537, de 5 de outubro de 2015, pessoas com deficiência (PcD) asseguram o benefício da meia-entrada a pessoas com deficiência; que a Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, assegura a adultos com idade igual ou superior a 60 anos o benefício da meia-entrada; que a Lei Estadual 12.258, de 22 de agosto de 2002, assegura a professores e servidores, ativos e aposentados, vinculados a instituições de ensino publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco o direito a meia entrada; que a Lei Estadual 15.724 de 10 de março de 2016, assegura aos portadores de câncer e acompanhante, quando comprovada a necessidade de acompanhamento, o benefício da meia-entrada.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente a particulares, para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR ao Exmo. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar Pernambuco que: proceda à competente vistoria dos blocos/camarotes, a fim de verificar se os mesmos atendem aos requisitos de segurança fixados em lei, em especial a capacidade máxima de público especificada nos normativos, alvará e atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro e, em havendo descumprimento das normas, proceda à adoção das medidas pertinentes, inclusive com a interdição imediata do evento e/ou estabelecimento.

Art. 2º RECOMENDAR ao Município do Recife que proceda à fiscalização dos estabelecimentos de entretenimento, em especial em lugares que sirvam de camarotes, para apurar se efetivamente os mesmos estão funcionando para o fim em relação ao qual foram autorizados, bem como se atendem aos

requisitos de segurança, previstos em lei e assim possam garantir a incolumidade física e a vida de seus frequentadores, observando em especial a capacidade máxima permitida de público.

Art. 3º RECOMENDAR aos Produtores, Representantes dos Blocos Carnavalescos e Camarotes que não comercializem quantidades de ingresso acima do permitido, observando o normativo quanto a capacidade máxima da casa fixada no atestado de regularidade do Corpo de Bombeiro e atendem quanto ao plano estrutural de emergência do evento, licença e os documentos para realização show (como o Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito; o Laudo do Meio Ambiente; o Laudo de Licença Sanitária; e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; o alvará do Juiz da Infância e Juventude se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados; o Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais; a Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento; a Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar; a Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros); e o estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Art. 4º RECOMENDAR aos intermediários de venda de ingressos (Ingresso prime, Ingresso Recife, Ticket Folia, Bilheteria Digital, Ticket Simples, entre outros) que se abstenham de comercializar ingressos para quaisquer eventos em número superior a capacidade máxima permitida. Em caso de irregularidades especificadas nos normativos dos órgãos competentes (CREA, DIRCON, CORPO DE BOMBEIROS), observa-se, nestes casos, a responsabilidade solidária.

Art. 5º RECOMENDAR aos Produtores, Representantes dos Blocos Carnavalescos, Camarotes e aos intermediários de venda de ingressos que assegurem o direito a meia entrada a estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, professores e servidores, ativos e aposentados, vinculados a instituições de ensino publicamente reconhecidas no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como as pessoas com câncer (e acompanhante, quando comprovada a necessidade de acompanhamento) em lugares/estabelecimentos de entretenimento que sirvam para shows, blocos ou quaisquer eventos artísticos e de lazer;

Art. 6º O não cumprimento das normas de segurança de eventos e das normas legais de que trata esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis.

Art. 7º Requisita-se aos destinatários da presente RECOMENDAÇÃO:

- a sua adequada e imediata divulgação, incluindo a sua afixação em local de fácil acesso ao público, nos termos do artigo 57 da Resolução CSMP nº 03/2019;
- apresentação de resposta, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, sob o atendimento ou não das disposições nela contidas (artigo 58 da Resolução CSMP nº 03/2019).

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO ao Município do Recife, SDS/PE, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, Delegacia do Consumidor, PROCON/PE, PROCON/RECIFE, SEMOC/DIRCON, CREA/PE, para adoção das medidas cabíveis.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**SOLON IVO DA SILVA FILHO**

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo)

**SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.**

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2020, compareceram, perante a 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Clebel de Souza Cordeiro, Chefe do Poder Executivo Local, Senhor Orlando Parente da Cruz Alencar, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; a Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo Major PM do 8º BPM Major Luna; o Corpo de Bombeiros Militares, representado pelo Tenente Fonseca, do CAT S/3; o Capitão Lustosa, representando o 5º Grupamento de Bombeiros Militar; o Conselho Tutelar de Salgueiro, representado pela Senhora Silvanilde Maria Barros Barros, Lucilaide Pereira Novaes e Vinícios de Souza Carvalho, Conselheiros Tutelares de Salgueiro; Senhor João Luiz Monteiro, Procurador do Município, ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do CARNAVAL, e que, no ano corrente, ocorrerá o lançamento do Carnaval 2020 no dia 06/02/2020, das 19h às 02h, no qual será realizado circuito com trio elétrico, bem como nos dias 21/02/2020 a 25/02/2020, das 20h às 02h, será realizado circuito com trio elétrico e eventual estrutura de palco e demais equipamentos, eventos estes que reforçam a preocupação com a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

**CONSIDERANDO** que, em eventos dessa natureza, podem ocorrer excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e

adolescentes;

**CONSIDERANDO** que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

**CONSIDERANDO** que, em todos os locais de animação, podem ser encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações previstas, nos dias 06 de fevereiro de 2020, das 19h às 24h e 09 de fevereiro de 2020, das 16h às 24h, no denominado período “Pré Carnaval de 2020”, bem como nas datas de 21/02/2020 a 25/02/2020 (16h às 2h), referente ao período do “Carnaval de 2020”, todas as festividades ocorrendo neste Município de Salgueiro/PE;

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

**Cláusula primeira** - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias 06 de fevereiro de 2020, das 19h às 24h e 09 de fevereiro de 2020, das 16h às 24h, no denominado período “Pré Carnaval de 2020”, bem como nas datas de 21/02/2020 a 25/02/2020 (16h às 2h), referente ao período do “Carnaval de 2020”.

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**Cláusula primeira** – Providenciar, nos dias 06 e 09 de fevereiro de 2020, período da festividade denominado “PRÉ CARNAVAL 2020”, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no trio elétrico e em outros focos de animação porventura existentes, até a meia-noite;

**Cláusula segunda** – Providenciar, no período carnavalesco compreendido entre os dias 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

até 2h (duas horas da manhã);

Cláusula terceira- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quarta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

Cláusula quinta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para pessoas com deficiência física;

Cláusula sexta - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula sétima – Adotar todas as medidas legais cabíveis, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar de Pernambuco na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, que ficará de sobreaviso, propiciando, aos seus representantes, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções. No tocante a guarda de trânsito municipal, estes devem exercer suas funções garantindo o sossego no trânsito.

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima primeira - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima quarta – garantir que eventual estrutura de palco do evento, trio elétrico, bem como demais equipamentos estejam disponíveis para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, com a antecedência necessária para efetivação

da referida avaliação, no período denominado “PRÉ CARNAVAL DE 2020” e nos dias 21 a 25 de fevereiro, referente ao período denominado “CARNAVAL DE 2020”;

#### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula primeira- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula segunda - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula terceira - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula quarta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula primeira – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, incluindo trio elétrico, bem como demais equipamentos, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT-Sertão 3;

Cláusula segunda – Providenciar prevenção de primeiros socorros, salvamento e princípio de incêndio nos locais dos eventos, e, ainda, combate de incêndio com efetivo do 5º GB Sede, sob a responsabilidade do 5º Grupamento de Bombeiros;

#### CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula primeira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, de sobreaviso, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPM/PE, aos órgãos da prefeitura e da Delegacia de Polícia Civil;

Cláusula segunda – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula terceira – Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula quarta – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a Polícia Militar de Pernambuco nas ocorrências envolvendo menores infratores;

#### CAPÍTULO VII - DO COMPROMITENTE

Cláusula primeira - O COMPROMITENTE acompanhará as medidas previstas no presente TERMO, adotando, sendo o caso, as medidas legais cabíveis, no âmbito de sua atribuição;

#### CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cláusula primeira – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

#### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

#### CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula primeira - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

#### CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Promotor de Justiça  
2a. Promotoria de Justiça de Salgueiro

Clebel de Souza Cordeiro  
Prefeito de Salgueiro-PE

Orlando Parente da Cruz Alencar  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

João Luiz Monteiro Cruz Bria  
Procurador do Município de Salgueiro

MAJOR Luna  
Polícia Militar de Pernambuco  
Representando o Comandante do 8º BPM

CAPITÃO Lustosa  
5º Grupamento de Bombeiros

TENENTE Fonseca  
CAT S/3  
Corpo de Bombeiros Militar

Silvanilde Maria Barbos Barros  
Conselheira Tutelar

Lucilaide Pereira Novaes  
Conselheira Tutelar

Vinícios de Souza Carvalho  
Conselheiro Tutelar

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

#### PORTARIA Nº 09/2020 , Recife, 4 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 09/2020

Conversão PP 62/2019 em IC 62/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 62/2019, para fins de investigar possível prática de nepotismo por parte de Vereador do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se conclusos para impetração de Ação Civil Pública;

RESOLVE:  
COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 62/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de fevereiro de 2020.

Alice de Oliveira Moraes  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

**PORTARIA Nº 01/2020**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º. Inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO a recepção do Ofício nº 06/2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando o Procedimento Preparatório nº 10/2015, em razão da Decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público na 1ª Sessão Ordinária de 2020, publicada no DOE de 16/01/2020, pela não homologação de arquivamento, a fim de que seja "CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA ABERTURA DO IC E PARA O ENFRENTAMENTO DE ABUSO SEXUAL";

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2015, requisitou este Órgão Ministerial a instauração de Inquérito Policial e encaminhamento da infante para exame sexológico, dando-se conhecimento ao Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira, como também foi solicitado o acompanhamento da criança pelo CREAS, com escuta qualificada e a realização de diligência acerca de familiares que pudessem acolhê-la, evitando-se o acolhimento institucional, havendo sido recepcionado o Ofício nº 45/2016 oriundo do CREAS, informando que a infante se encontrava sob a responsabilidade da genitora, matriculada e frequentando a escola no 4º ano do Ensino Fundamental I, que foram agendados atendimentos psicossociais para a infante, visita psicossocial à família, declarando a genitora que, desde a situação ocorrida, o genitor não vem se aproximando da filha, não vivenciando a infante situação de risco pessoal;

CONSIDERANDO que, ante as informações do CREAS de ausência de risco pessoal para a infante e do contido no Art. 1º da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - PGJ-CGMP Nº 001/2016, publicada no DOE em 16/09/2016, por entender que permanecia a necessidade de verificação do efetivo acompanhamento psicossocial da infante, determinou este Órgão Ministerial a extração de cópias para envio ao Conselho Tutelar para fins de requisição de acompanhamento psicossocial, além da extração de cópias à Promotoria de Justiça Criminal para acompanhamento das investigações na esfera policial, Promovendo, por consequente, em 23/12/2016, o Arquivamento do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, inobstante as providências adotadas no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, ocorreu a não homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE esta Representante do Ministério Público, ante o princípio da proteção integral da criança e do adolescente (Art. 1º da Lei nº 8.069/90) e nos termos do disposto nos artigos 14 c/c o Art. 35, § 1º, I da Resolução CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

I- Autuação e Registro no Sistema Arquimedes;

II-Oficiar ao CREAS, solicitando a realização de escuta qualificada da infante M.V.L., desacompanhada da genitora, verificando-se, ainda, se o comportamento da genitora ou de outros familiares ensejam a necessidade de uso de Medida Protetiva, sendo referido onde atualmente reside o suposto abusador, encaminhando-se Relatório Circunstanciado a esta 2ª Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias;

III-Oficiar à autoridade policial, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do envio do Inquérito Policial ao Ministério Público, cuja instauração fora requisitada em 09/07/2015, através do Ofício nº 101/2015, encaminhando-se cópia do recebimento do referido ofício na Delegacia de Polícia;

IV-Encaminhar cópia da presente Portaria ao CAOP – Infância e Juventude, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento;

V-Encaminhar cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

VI-Nomear a servidora Cristiane Maria Araújo para exercer as funções de secretária, mediante Termo de Compromisso;

Pesqueira, 07 de fevereiro de 2020.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Promotora de JustiçaANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
2º Promotor de Justiça de Pesqueira**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CARIPIBARIBE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

Nº do Auto 2019/178746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito e no uso das atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE SANTA RUZ DO CARIPIBARIBE-PE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Av. Padre Zuzinha, 178 - Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, 55190-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. EDSON DE SOUZA VIEIRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que o art. 127, "caput", da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita e geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, sobretudo no que pertine aos gastos com pessoal, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

curto, médio e longo prazo, provoca reflexos negativos diretos na manutenção das políticas públicas municipais sobre as áreas mais sensíveis, que diuturnamente são reclamadas ao Ministério Público, como a saúde e a educação;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea "b", determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (quarenta e nove por cento) para o Executivo, na esfera municipal;

CONSIDERANDO que os artigos 22 e 23 da referida lei prevê como limite prudencial para despesa total com pessoal o percentual de 51,3% do total do limite de gasto para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LRF, por seu turno, estabelece que, caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites definidos pela legislação, sem prejuízo das medidas postas acima, terá o ente federativo que eliminar "nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro", adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

CONSIDERANDO que o município de Santa Cruz do Capibaribe-PE extrapolou o limite de gastos com pessoal, atingindo o patamar de 60,76%, no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2018, segundo consta no Relatório de Gestão Fiscal, obtido no sítio eletrônico do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro (<https://siconfi.tesouro.gov.br>), mantendo-se muito acima do limite prudencial para a despesa total com pessoal frente a sua receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11 dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade as instituições...";

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para a readequação das finanças públicas ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante execução de determinadas medidas, abaixo delimitadas.

CLÁUSULA 2ª: o compromissário se obriga a, no primeiro quadrimestre de 2020 (meses de janeiro a abril), reduzir gastos

com contratação temporária de servidores da ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Parágrafo primeiro: Para fins de valoração do montante economizado, será considerada a totalidade de contratos vigentes no início do primeiro quadrimestre de 2020;

Parágrafo segundo. Para aferição do montante economizado, será considerada os gastos por quadrimestre, comparando-se com o quadrimestre anterior;

Parágrafo terceiro. O compromissário fica obrigado a, nos quadrimestres seguintes, efetuar, alternativa ou cumulativamente:

- a) cortes nos contratos temporários da ordem de 2 a 5% por quadrimestre, visando a gradativa redução das despesas com pessoal;
- b) cortes nos cargos em comissão da ordem de 2 a 5% por quadrimestre, visando a gradativa redução das despesas com pessoal;
- c) cortes em gratificações no montante de 1 a 5% do valor global das despesas com gratificações conferidas pelo Poder Executivo Municipal;

CLÁUSULA 3ª: O compromissário poderá, como uma das medidas de readequação das finanças públicas municipais, elaborar projeto de lei para remanejamento de receitas, com a finalidade de redução do percentual de gastos com pessoal;

CLÁUSULA 4ª: O compromissário se vincula espontaneamente a prorrogar, em tempo oportuno, a validade do concurso público de edital nº 01/2017 pelo prazo de mais dois anos, levando o termo final de validade do concurso para o dia 27 de novembro de 2022;

CLÁUSULA 5ª: O compromissário se obriga a não realizar reajustes salariais que correspondam a aumentos remuneratórios de seus funcionários públicos durante o período de validade do concurso público de edital nº 01/2017;

Parágrafo único. Não se enquadram nessa cláusula reajustes realizados para adequação a pisos salariais estipulados em âmbito federal, desde que limitados ao percentual mínimo necessário para atingimento dos respectivos valores;

CLÁUSULA 6ª: O compromissário se vincula a realizar, no primeiro quadrimestre de 2020, a atualização do cálculo atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Santa Cruz do Capibaribe;

CLÁUSULA 7ª. Os Compromissários se obrigam a não realizar contratações temporárias e admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a completa readequação das finanças aos estritos termos da LRF, ressalvadas as decisões judiciais tomadas em sede de ações individuais ou civis públicas;

CLÁUSULA 8ª. Os compromissários se obrigam a não contratar pessoa jurídica condenada ou que esteja sendo processada por ato de improbidade administrativa, e tampouco pessoa jurídica cujos sócios ou representantes legais tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo por prática de improbidade administrativa ou por prática de crime contra a Administração Pública ou de crimes previstos na lei de licitações.

CLÁUSULA 9ª: Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA 10:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao compromissário deste Termo multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), ex vi do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

Parágrafo primeiro. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 2ª a 8ª deste TAC, será aplicada multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por cada cláusula descumprida;

Parágrafo segundo. O descumprimento das cláusulas desse Termo será caracterizado após a constatação de violação em um quadrimestre, sem o saneamento nos dois quadrimestres subsequentes.

**CLÁUSULA 11:** O representante legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento das multas previstas no caput e no parágrafo único da cláusula anterior;

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como instaurará Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Acordo;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de fevereiro de 2020.

**JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC**  
Promotor de Justiça

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**  
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe

Testemunhas:

**Marcelo Dógenes Xavier de Lima**  
Procurador-Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe

**Euzébio Pereira da Silva Neto**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

**JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC**  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2020**  
**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2020**

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais

dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (09.02.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 013/2020 Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2020

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma

seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e três horas do domingo (09.02.2020) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº IC 2014/1552732 Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
IC 2014/1552732

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Palmares, com atuação na curadoria da Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PALMARES/PE, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, com fulcro nas disposições da Lei n.º 7.347/85 e mais especificamente da Lei n.º 12.527/2011:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da Administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo Patrimônio Público, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para execução de tal finalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil n.º 2014/1552732, do qual se extrai que desde o ano de 2014 o Município de Palmares/PE não vem cumprindo com a obrigatoriedade dos itens que devem constar no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Palmares/PE já mantenha, no site oficial da Prefeitura Municipal, o Portal de Transparência, este ainda não atende às exigências legais, vez que ausentes algumas informações obrigatórias;

CONSIDERANDO o desejo manifestado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior, nesta Promotoria de Justiça, no sentido da regularização do Portal de Transparência;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei n.º 7.347/85, art. 784, IX, do novo Código de Processo Civil, para viabilizar a adequação do Portal de Transparência do Município de Palmares/PE às exigências da Lei de Acesso à Informação, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o presente acordo tem por objeto a fixação de prazo para que o Município de Palmares/PE, através de seu gestor, proceda a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmares/PE, visando garantir a correta aplicação da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei e ainda não disponibilizadas no Portal da Transparência;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** fica estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Palmares/PE, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá proceder às adequações necessárias ao referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, todas as informações constantes no check-list anexado às fls. 60/62 do inquérito civil suprarreferido;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** fica igualmente estabelecido que o Compromissário deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Palmares/PE, a criação de rotina administrativa para que todas as informações sejam atualizadas num intervalo máximo de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA QUARTA:** em caso de descumprimento do ora avençado, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação acordada no presente Termo, a qual poderá ser revertida para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85 ou para entidades assistenciais, definidas a critério do Ministério Público, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**CLÁUSULA QUINTA:** a multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência da obrigação fixada, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o Compromissário constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, devidamente comunicados ao Ministério Público;

**CLÁUSULA SEXTA:** o representante legal do Município de Palmares obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula quinta;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA OITAVA:** fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e jogar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser;

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias e igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Palmares/PE, 10 de outubro de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça – Compromitente

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Palmares – Compromissário

HECTOR LUIZ PEREIRA DE MELO  
Procurador Adjunto  
OAB/PE n.º 18.936

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº Portarias - Recife, 2 de janeiro de 2020**

PORTARIA Nº [2020 Auto MPPE nº20191284771 .), \_A— i º, 19,7.)á

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Consti— tuição Federal, e art. 80, é; 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO a notícia de fato, instaurada de ofício, a partir de informações obtidas em audiência de custódia, realizada no dia 03 de setembro de 2019, acerca de possível situação de vulnerabilidade vivida pelo idoso

Antonio Bernardo Toledo de Araújo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES—CSMP nº

003/2019, O procedimento administrativo e o instrumento próprio da atividade—

fim destinado a:

I — Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II — Acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III — Apurar fato que enseja a tritela de interesses individuais indisponíveis;

IV — Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para apuração da notícia de

fato, apesar das solicitações encetadas;

RESOLVE:

INSTAURAR O PROCEÍBIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe.

NOMEAR a servidora Al'aciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº

189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. A alteração da classe do procedimento no sistema Arquimedes;

Reiterar o ofício l'0165/2019/01ª PJ Palmares, devendo contatar-se a assistente

social identificada a fl.21;

3. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e re—

messa de cópia para publicação no DOE.

lx)

Cumpra-se. ,

Palmares, 02 pe janeiro de 2020

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº [2020 Auto MPPE nº20191296818

O MINISTÉRIO! PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição

Federal, e art. 8ª, & 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda: CONSIDERANDO o teor da ficha de atendimento, datada de 13

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de setembro de 2019, a qual informe a possível situação de vulnerabilidade vivenciada pela interditada Quitéria Maria da Silva, a qual não permite que sua filha Eliane Ferreira da Silva exerça a curadoria judicialmente determinada.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSPM nº 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade defm destinado a:

I — Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II — Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III — Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV — Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para apuração da notícia de fato, apesar das solicitações encetadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe.

NOMEAR a servidora Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435—8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

I. A alteração da classe do procedimento no sistema Arquimedes; ;

Notificação da curadora-noticiante para que esclareça se tem interesse no prosseguimento do procedimento, diante do relatório fornecido pelo CRAS;

3. O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e re—

messa de cópia para publicação no DOE; I

lx)

Cumpra-se.

Palmares, 02 de janeiro de 2020

CAROLINA DE, -MOURA CORDEIRO PONTES  
Promotora de Justiça

CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3º TERMO ADITIVO , .  
Recife, 6 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE ÀS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE GRAVATÁ-PE NO ANO DE 2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, CONSELHO TUTELAR, CORPO DE BOMBEIROS, COMANDO DE POLÍCIA MILITAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação de eventos carnavalescos a serem realizados no município de Gravatá, com desfiles de blocos e troças, além de apresentações artísticas, com a necessária preocupação com a segurança pública e o meio

ambiente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, favorecendo o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que precisa permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO também que tais festejos carnavalescos produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população; CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas de segurança mais eficientes, em razão do reduzido efetivo da Polícia Militar de Pernambuco e dos altos índices de violência em todo o país;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e artigo 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5926 de 09/12/2019;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações carnavalescas no município de Gravatá;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante a semana pré, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 1:00 hora da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

II. Providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, durante o período de carnaval compreendido entre a sexta-feira e a quarta-feira de cinzas, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, até no máximo 2:00 horas da madrugada, nos eventos promovidos pelo município, bem como, nos desfiles de blocos, troças e outros focos de animação porventura existentes, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros no eixo dos desfiles dos blocos carnavalescos;

III. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

IV. Providenciar o isolamento prévio das principais vias de acesso aos blocos, proibindo a entrada de veículos automotores nos focos de animação, a exceção dos moradores do local;

V. Fiscalizar a concentração e desfile dos blocos e troças carnavalescas promovidos por particulares e autorizadas pelo município, que deverão ter no máximo 6 horas de duração, entre a concentração e o desfile;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VII. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, encerrando a venda de bebidas ao final do percurso.

VIII. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término dos festejos, conforme anteriormente denido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, garantindo o cumprimento do horário de encerramento dos desfiles e eventos.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS BLOCOS

I – Cumprir os horários e determinações dispostas neste Termo de Ajustamento de Conduta no que for pertinente à realização dos desfiles e eventos de sua responsabilidade, servindo a ata anexa ao presente como concordância expressa à referida cláusula;

#### CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, fiscalizando com o apoio da Polícia Militar a eventual venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, exploração e abuso sexual entre outras condutas que possam influenciar negativamente na personalidade da pessoa em desenvolvimento.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento

de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO .

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 778, I do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 06 de fevereiro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Promotora de Justiça

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Prefeito de Gravatá

MARIA EDVÂNIA PIRES  
Chefe de Gabinete do Município de Gravatá

DARLAN RAPHAEL ROSENDO  
Secretário de Turismo Cultura, Esporte e Lazer

Ten Cel PMPE FÁBIO JOSÉ BATISTA DE SOUZA  
Comandante da 5ª CIPM

Cap BM JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA  
Seção de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros

Ten BM MILSON JOSÉ GOMES JÚNIOR  
1ª Seção de Bombeiros de Gravatá

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA  
Representante dos blocos e troças carnavalescas

MARIA ESTER GOMES DE MELO  
Conselheira Tutelar de Gravatá

JOSELITO GOMES DA SILVA  
Conselheiro Tutelar de Gravatá

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO . Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE PETROLINA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instituições 01839.000.001 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar tem suas competências e atribuições fixadas no artigo 136 do ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, por meio dos conselheiros tutelares, deve executar com zelo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como serviço público relevante (ECA, art. 135);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público, entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, principalmente, pelos cidadãos, que devem zelar pelo seu bom funcionamento e correta execução de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Envie-se, via ofício, cópia da presente Portaria à Municipalidade e ao Conselho Tutelar, informando da instauração deste Procedimento Administrativo;
- Autue-se e registre-se no Sistema SIM, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à

Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

d) Agende-se reunião com o Conselho Tutelar desta comarca, com a devida notificação dos Conselheiros para comparecerem ao auditório da Promotoria de Justiça de Petrolina, aos 13 de fevereiro de 2020, às 9h.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de fevereiro de 2020.

Tanusia Santana da Silva  
Promotora de Justiça.

TANUSIA SANTANA DA SILVA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA N.º 04/2020**

**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Avenida Getúlio Vargas, 603 - Carpina/PE. CEP: 55815-105

Arquimedes 2019/322782

PORTARIA N.º 04/2020

IC 004/2012020

Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nesta unidade ministerial, instaurado para apurar a veracidade dos fatos narrados na representação formalizada junto ao sistema eletrônico da Ouvidoria do Ministério Público recebida nesta Promotoria de justiça, noticiando suposta irregularidades na atuação de servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

IV – Designe-se data para oitiva dos envolvidos;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;

Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 06 de fevereiro de 2020.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova  
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO DE**

**Recife, 6 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/117820 – 2ª PJC, noticiando supostas irregularidades na contratação da empresa MMR Locações, pelo município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Cumpra a secretaria o item 2 do despacho de fl. 50, em relação aos representantes legais da empresa MMR Locações de Automóveis LTDA, nos endereços constantes à fl. 89.

3 – expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, indagando acerca de instauração de eventual procedimento em relação à empresa denunciada, tendo em vista o documento de fl. 103.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 06 de fevereiro 2020.

**ATA Nº DE REUNIÃO**

**Recife, 7 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 07 de fevereiro de 2020, às 12h00min., reuniram-se, por convocação do Ministério Público, na Sede das Promotorias de Justiça de São José do Egito, PE, o Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO e os membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Egito, PE, abaixo-assinados, com a finalidade de tratar da elaboração do plano decenal, bem como da infraestrutura da rede de proteção a crianças e adolescentes e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ABERTA A REUNIÃO, o Promotor de Justiça, para melhor sistematização e fluxo dos trabalhos, pautou da seguinte forma: 1) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, exigidos pela Lei nº 12.594, de 2012 (arts. 5º, inciso II, e 7º). Inicialmente, o Promotor de Justiça reiterou diálogos pretéritos com as redes socioassistenciais, ressaltando sobretudo que, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 12.594, de 2012, "Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". Enfatizou, ainda, que a construção do plano é uma extraordinária oportunidade de articular ações e garantir recursos para a área da infância e juventude, sugerindo que sejam elaboradas leis municipais a prever as respectivas dotações orçamentárias, a fim de tornar efetivos os planos municipais de atendimento socioeducativo. O Conselho Tutelar comunicou que chegou a haver convite do Município para participar da elaboração, mas não foi possível a participação efetiva devido às demandas habituais do Conselho Tutelar, que, atualmente, não dispõe de informações mais substanciais sobre o Plano Municipal e como está sendo a sua implementação. O Conselho Tutelar assume os compromissos de conhecer o Plano e fiscalizar a sua implementação, bem como de comunicar ao Ministério Público as deficiências e omissões do Poder Público, caso existam ou ocorram. 2) Atual composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990, art. 88, incisos II e IV, e art. 89). O conselho de direitos de São José do Egito, PE, está formalmente criado e funcionou regularmente em 2019, tanto que foi realizado o processo de escolha dos conselheiros tutelares. No entanto, não dispõe o Conselho Tutelar de informações específicas acerca da periodicidade das reuniões e do calendário respectivo. O Conselho Tutelar compromete-se a buscar maior integração e substancialização do diálogo com o Conselho de Direitos. 3) Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – Resolução nº 170/2014 – CONANDA. A posse dos novos membros do Conselho Tutelar de São José do Egito, PE, ocorreu no dia 10 de janeiro de 2020. 4) Infraestrutura física e de pessoal do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar de São José do Egito, PE, reiterou a informação de que recebeu o Kit de Equipagem do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares promovido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O único item não recebido foi o gelágu. No entanto, a sede do Conselho Tutelar foi arrombada por três vezes e nada do que foi subtraído chegou a ser recuperado. Em janeiro de 2020 houve novo arrombamento. Nas quatro ocasiões foram registrados os boletins de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil de São José

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Egito, PE, e não se sabe o resultado das investigações. Os números dos B.O. estão arquivados no Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar funcionou com apenas quatro membros desde o dia 11 de outubro de 2018 até o fim de 2019. Atualmente, os cinco conselheiros foram empossados e estão atuando regularmente. A Secretaria Municipal de Ação Social foi formalmente comunicada e prometeu regularizar a situação, mas somente em 2020 o Conselho Tutelar foi recomposto. O Conselho Tutelar não dispõe de recepção com secretaria. Por isso, em algumas ocasiões, a sede é fechada, durante o expediente, para realização de diligências por falta de secretário(a). Não há sistema de vigilância e não há vigia. A limpeza é feita duas vezes por semana por uma funcionária do Município. Dispõe de internet, mas não é suficiente para alimentar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (<https://www.sipia.gov.br/>). Não há telefone fixo. Há um telefone móvel à disposição do Conselho Tutelar: (87) 9.9615-4050. O número é pré-pago e a alimentação deste não é periódica. A última vez que foram adquiridos créditos foi há mais de um ano. Quanto ao veículo recebido, o Município disponibiliza motorista nos dias úteis, durante o dia. No entanto, à noite, nos fins de semana e feriados não há motorista à disposição. Questionados sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, o Conselho Tutelar expressou preocupação pelo fato de não existir no Município ambiente adequado ao acolhimento nem famílias acolhedoras. Por isso, assumiu o compromisso de se reunir com a Secretaria de Ação Social para elaborar estratégias de atuação e promoção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive as alternativas ao acolhimento institucional. 5) Fluxo de informações e elaboração de expedientes. O Promotor de Justiça ressaltou que expedientes oriundos do Conselho Tutelar de São José do Egito, PE, têm chegado, com elevada frequência, ao Ministério Público, cuja leitura não permite compreender os contextos e as finalidades, nem muito menos constam quaisquer solicitações formais ao Ministério Público, o que dificulta não só a compreensão, mas a própria atuação ministerial. Diante disso, além de solicitar o aprimoramento da redação dos expedientes do Conselho Tutelar, passou a explanar, brevemente, sobre algumas situações para melhor ilustrar. 5.1) Demandas da rede socioassistencial. Nem todas as demandas e atos praticados pelo Conselho Tutelar precisam ser comunicadas ao Ministério Público. Quando a situação não demandar qualquer atividade jurídica, sem dúvida, não será necessária a prévia atuação ou comunicação ao Ministério Público. Por exemplo, as situações de vulnerabilidade social que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar devem ser encaminhadas ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a quem compete organizar e oferecer serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social, com eminente atuação preventiva. Caso haja também a possibilidade de violação de direitos, a atribuição será do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), a quem compete oferecer apoio e assistência social a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou de violação de direitos, com atuação promocional. Em tais situações, somente se ocorrer alguma omissão ou ação juridicamente relevante a demandar atuação do Ministério Público é que este deve ser acionado – por exemplo, negativa de serviços públicos, dificuldades operacionais, necessidade de ajuizamento de uma ação civil pública, dentre outras situações. Em caso de dúvida, sugere-se contatar a Segunda Promotoria de Justiça para evitar desperdício de tempo e de esforço, e a prática de atos inúteis. 5.2) Demandas da rede socioassistencial em que pode ser necessária a atuação do Ministério Público. As situações reportadas no item 5.1 podem vir a demandar atuação do Ministério Público tanto no aspecto promocional (garantia de direitos) quanto no aspecto da responsabilização. São estes os exemplos mais comuns: a) o ajuizamento de medida protetiva para promover o acolhimento familiar ou a colocação da criança ou adolescente em família substituta. É oportuno registrar que o art. 136, inciso I, da Lei nº 8.069, de 1990, faz referência expressa às medidas de proteção previstas nos incisos I a VII, do art. 101, da mesma Lei. Logo, estão

excluídas das possibilidades de atuação do Conselho Tutelar a inclusão de criança e/ou adolescente em programa de acolhimento familiar, assim como a colocação em família substituta. Explica-se essa restrição à atividade do Conselho Tutelar porque o afastamento de crianças e/ou adolescentes do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária, exceto quando se fizer necessária a tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei (afastamento do agressor da moradia comum), consoante determinam os arts. 101, §§ 1º e 2º, 130 e 136, inciso I, da Lei nº 8.069, de 1990. Além disso, é obrigatória a adoção de ações para promover o processo de reintegração familiar, nos termos dos arts. 19, §§ 1º e 3º; 88, inciso VI; 100, parágrafo único, inciso X; 101, caput e §§, especialmente os §§ 1º e 3º, inciso IV, e § 6º, inciso III, e § 8º; todos da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Somente nas hipóteses de impossibilidade de reintegração familiar e consequente perda ou suspensão do poder familiar, uma criança e/ou um adolescente podem ser afastados de seus núcleos familiares, desde que observado o devido processo legal. À obviada, tanto a suspensão quanto a perda do poder familiar só podem ocorrer por expressa determinação judicial no processo jurisdicional respectivo; b) ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar; c) ajuizamento de ação civil pública para promoção dos direitos da criança e do adolescente (garantia de serviços, fechamento de estabelecimento, restrição de acesso a crianças e adolescentes, dentre outras situações). Na própria reunião, o Promotor de Justiça forneceu, em formato .pdf, cartilhas e manuais de atuação do Conselho Tutelar, para leitura e aprofundamento por parte dos conselheiros em suas áreas de atuação. DELIBERAÇÕES. Diante das constatações acima, deliberou-se: 1) o Ministério Público fará acompanhamento e fiscalização setorizados, por meio de processo administrativo extrajudicial, com o fim de examinar a efetivação das políticas públicas acima retratadas; 2) o Conselho Tutelar remeterá à Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as cópias reprográficas dos boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Polícia Civil sobre os furtos ocorridos na sede do Conselho Tutelar; 3) Oficie-se à Secretária Municipal de Ação Social e ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE, solicitando a adoção das providências necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar local com o quórum legal de cinco membros, bem como para reposição da infraestrutura física e material prejudicada pela ações criminosas (arrombamentos da sede do Conselho Tutelar); 4) publique-se a ata para conhecimento público. Concluída a reunião, às 13h45min., encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

Eraldo Ferreira de Brito  
Conselheiro Tutelar – São José do Egito, PE  
Juvino Márcio Soares Lopes  
Conselheiro Tutelar – São José do Egito, PE

Maria do Socorro Taveira Rocha  
Conselheira Tutelar – São José do Egito, PE

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês: Dezembro/2019

Recife, 3 de fevereiro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS  
Mês: Dezembro/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de fevereiro de 2020

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº – JANEIRO/2020 PAULISTA

Recife, 7 de fevereiro de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
– JANEIRO/2020  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/01/2020.

1. Saldo redistribuído à substituta da 2ª PJC, em virtude da licença maternidade da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho;
2. Substituição por designação no período de 02/01/2020 a 01/02/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;
- \* O total dos autos recebidos pela 2ª PJC é composto pelo Saldo de Dezembro somado à distribuição regular no período de designação;
3. Período de 22/01/2020 a 31/01/2020;
4. Substituição Automática no período de 02/01/2020 a 21/01/2020. Férias de Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

### RELATÓRIO Nº – JANEIRO/2020

Recife, 7 de fevereiro de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL  
– JANEIRO/2020  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Deângeles Freire Rocha
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna de Brito Oliveira

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Deângeles Freire Rocha
21.02.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Marianna de Brito Oliveira





## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês:Dezembro/2019

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	03	08	11	00	11	00	*Férias de 11 a 30/12
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	36 06	41 00	77 06	00 00	52 06	25 00	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	43	00	43	00	18	25	*Férias
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	41	48	89	00	38	51	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	25	57	82	00	54	28	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	73	37	110	00	28	82	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	77 09	47 00	124 09	00 00	31 09	93 00	*Coordenadora da Procuradoria Criminal
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	18	54	72	00	57	15	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	121	57	178	00	51	127	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	35	35	70	00	26	44	*Licença médica de 02 e 03/12
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	19	53	72	00	33	39	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	- 29 00	- 00 48	- 29 48	- 00 00	- 21 31	- 08 17	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	08	25	33	00	33	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	- 18	- 51	- 69	- 00	- 61	- 08	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	19 41	72 00	91 41	00 00	65 34	26 07	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Fernando Barros de Lima(p/ acumulação)	00 01	50 00	50 01	00 00	50 01	00 00	
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	36	32	68	00	41	27	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros* Dr. Muni Azevedo Catão (convocado) Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 06 23	- 00 78	- 06 101	- 00 00	- 05 26	- 01 75	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade*	19	00	19	00	00	19	*Licença médica de 21/11 a 20/12
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20	52	72	00	50	22	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa(p/ acumulação)	- 18	- 31	- 49	- 00	- 33	- 16	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dr. José Correia de Araújo	29	54	83	00	57	26	
23º Dr. Marco Aurélio Farias da Silva* Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)	- 08	- 81	- 89	- 00	- 84	- 05	*Assessor da Corregedoria Geral
24º Christiane Roberta Gomes de F. Santos* Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado)	- 22	- 00	- 22	- 00	- 16	- 06	*Assessoria Técnica PGJ
25º Carlos Alberto Pereira Vitório* Drª Irene Cardoso Sousa(convocada)**	- 44	- 00	- 44	- 00	- 03	- 41	*Corregedor Geral Substituto * *Licença médica de 18/11 a 02/12
<b>TOTAL</b>	<b>847</b>	<b>1011</b>	<b>1858</b>	<b>00</b>	<b>1025</b>	<b>833</b>	

**DEZEMBRO/19: (105) CENTO E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.**

**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
452256-3	Promotoria de Justiça de Sanharó	03/04/2017
522080-2	Promotoria de Justiça de Petrolina	11/02/2019
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	07/05/2019
528546-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	24/05/2019
519896-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	03/07/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
533916-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	21/08/2019
534641-6	Promotoria de Justiça de Itamaracá	10/09/2019
533374-6	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	25/09/2019
529419-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	02/10/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
530771-3	Promotoria de Justiça de Mirandiba	15/10/2019
536107-7	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	15/10/2019
529541-8	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2019
520264-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	27/11/2019
533152-0	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	19/11/2019
530698-9	Promotoria de Justiça de Caruaru	07/11/2019
536636-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	06/11/2019
539299-2	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	01/11/2019
543863-1	Promotoria de Justiça de Itamaracá	11/12/2019
540606-4	Promotoria de Justiça de Itamaracá	11/12/2019
542852-4	Promotoria de Justiça de Itapissuma	11/12/2019
542032-2	Promotoria de Justiça de Itapissuma	11/12/2019
531588-2	Promotoria de Justiça de Cumaru	17/12/2019
539758-6	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	20/12/2019
542048-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	18/12/2019
540285-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	02/12/2019
542012-0	Promotoria de Justiça com exercício na 14ª PJ Criminal	02/12/2019

542657-9	Promotoria de Justiça com exercício na 15ª PJ Criminal	02/12/2019
526710-1	Promotoria de Justiça de Jataúba	09/12/2019
540270-4	Promotoria de Justiça de Mirandiba	02/12/2019
542720-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/12/2019
533470-3	Promotoria de Justiça de Caruaru	05/12/2019

**Recife, 03 de fevereiro de 2020**

**Fernando Barros de Lima**  
**3º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes**  
**Técnica Ministerial (matr.188.993-1)**  
**Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – JANEIRO/2020**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de novembro /2019	Autos Recebidos em JAN	Autos Devolvidos pelo Promotor para a secretaria do Nanpp	Autos enviados para o judiciário ou delegacia pela secretaria do Nanpp	Saldo total em secretaria do Nanpp mês JAN (recebido – enviado )	Saldo de comunicação de APFD arquivado na secretaria do Nanpp em JAN	Saldo em Secretaria aguardando audiência acordo do Nanpp do mês JAN/20 (Autos - APFD)
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	42	42	12	30	12	18
8º	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	59	59	27	32	15	17
7º	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	27	27	6	21	9	12
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	16	16	8	8	3	5
8ª(Exer. cumulativo )	IVO PEREIRA DE LIMA	00	19	19	7	12	2	10
TOTAL		00	163	163	60	103	41	62

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2020**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo DEZEMBRO /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular) <sup>1</sup>	12	0	0	0
2ª PJ Criminal	MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN (substituição por designação) <sup>2</sup>	0	140*	143	9
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	0	137	135	2
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular) <sup>3</sup>	3	48	44	7
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática) <sup>4</sup>	0	93	92	1
<b>TOTAL.....</b>		<b>15</b>	<b>418</b>	<b>414</b>	<b>19</b>

Período de distribuição: **01 a 31/01/2020.**

**1. Saldo redistribuído à substituta da 2ª PJC, em virtude da licença maternidade da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho;**

**2. Substituição por designação no período de 02/01/2020 a 01/02/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;**

**\* O total dos autos recebidos pela 2ª PJC é composto pelo Saldo de Dezembro somado à distribuição regular no período de designação;**

**3. Período de 22/01/2020 a 31/01/2020;**

**4. Substituição Automática no período de 02/01/2020 a 21/01/2020. Férias de Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.**

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.